



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.238 DE 16 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS  
TÉRREOS PARA IDOSOS E PORTADORES DE  
NECESSIDADES ESPECIAIS BENEFICIADOS NOS  
PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU SUBSIDIADOS  
COM DINHEIRO PÚBLICO.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica estabelecido por esta lei, que os apartamentos térreos dos imóveis construídos neste município pelos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos para moradia própria, ficam reservados ao idoso e ao portador de deficiência física, devido à mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** A reserva dos apartamentos térreos estende-se aos beneficiários dos programas habitacionais que tiverem dependentes que se enquadrem nestas condições.

**Art. 2º.** Fica reservado aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, no mínimo 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais residenciais, necessariamente localizadas nos andares térreos dos conjuntos habitacionais públicos ou subsidiados pelo poder público.

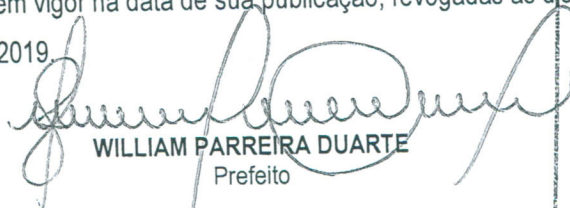
**Art. 3º.** Para efeito desta lei, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente, atestada por laudo médico.

**Art. 4º.** Aplica-se nesta Lei o conceito de acessibilidade, do Estatuto do Deficiente Físico - Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e do Estatuto do Idoso - Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 5º.** Caso o número de demandantes dos apartamentos reservados forem maior do que o número de apartamentos disponíveis, os direitos de adquiri-los serão dos beneficiários que comprovarem o maior grau de dificuldade de locomoção, mediante laudo médico.

**Art. 6º.** Casos não tenham demandantes preferenciais que atendam aos requisitos desta Lei, os apartamentos térreos poderão ser alienados normalmente a qualquer adquirente legalmente cadastrado.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Ibirité, 16 de maio de 2019.

  
WILLIAM PARREIRA DUARTE  
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

Publicado no DOEC em: 28/05/19

Edição: 1207- Especial

Servidor: Micaely J. da Silva

MATRICULA: 32332

CONFERE COM O ORIGINAL

Micaely mt. 28/05/19  
PROCURADORIA GERAL DE IBIRITÉ